



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1513/2025

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2025.

Processo nº 5112178-55.2025.4.02.5101,
ajuizado por **G. S. V. R.**

Trata-se de Autor **acamado**, com os diagnósticos de **Encefalopatia Crônica Não Progressiva** (CID10: G80) devido à **prematuridade extrema** (24 semanas), com **espasticidade generalizada**, **hidrocefalia** (CID10: Q03.9), **derivação ventrículo-peritoneal** (CID10: Z98.2), **epilepsia** (CID10: G40.9), **doença pulmonar crônica com dependência de ventilação contínua** (CID10: Z99.1), em uso de **oxigenoterapia** (CID10: Z99.8), **traqueostomia** (CID10: Z93.0) e **gastrostomia** (CID10: Z93.1) **hipertensão arterial sistêmica** (CID10: I10) e **déficit intelectual** (CID10: F70.1) (Evento 1, ANEXO7, Página 1; Evento 1, LAUDO8, Página 1; Evento 1, LAUDO9, Página 1), solicitando o fornecimento de **terapia multidisciplinar** (Evento 1, INIC1, Páginas 2 e 5).

De acordo com documentos médicos acostados ao processo (Evento 1, ANEXO7, Página 1; Evento 1, LAUDO9, Página 1), o Autor foi encaminhado aos acompanhamentos com **neurologia adulto, clínica médica, neurocirurgia adulto, ortopedia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e fisioterapia motora**.

A **Encefalopatia Crônica Não Progressiva** (paralisia cerebral) descreve um grupo de distúrbios permanentes do desenvolvimento do movimento e postura atribuído a um distúrbio não progressivo que ocorre durante o desenvolvimento do cérebro fetal ou infantil, podendo contribuir para limitações no perfil de funcionalidade da pessoa. A desordem motora na paralisia cerebral pode ser acompanhada por distúrbios sensoriais, perceptivos, cognitivos, de comunicação e comportamental, por epilepsia e por problemas musculoesqueléticos secundários. Os quadros de espasticidade devem ser classificados também quanto à distribuição anatômica em unilateral (que engloba as anteriormente classificadas como monoplégicas e hemiplégicas) e bilateral (que engloba as anteriormente classificadas como diplégicas, triplégicas, quadri/tetraplégicas e com dupla hemiplegia). O procedimento de gastrostomia é recomendado diante da perspectiva da necessidade prolongada, acima de seis semanas. É comum a presença de diversos tipos de crises convulsivas. Deformidade na coluna podem se desenvolver ao longo da vida e estão relacionados ao crescimento físico, à espasticidade muscular, entre outros¹.

As pessoas com paralisia cerebral necessitam de uma rede de cuidados devidamente articulada, na perspectiva do compartilhamento do cuidado entre as equipes de Saúde e a família, e nas melhores estratégias para o desenvolvimento de um projeto terapêutico de

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Diretrizes de Atenção à Pessoa com Paralisia Cerebral. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_pessoa_paralisia_cerebral.pdf>. Acesso em: 24 out. 2025

qualidade envolvendo todos os aspectos de sua saúde, não centrado apenas nas condições atreladas à paralisia cerebral¹.

Informa-se que os acompanhamentos com **neurologia adulto, clínica médica, neurocirurgia adulto, ortopedia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e fisioterapia motora estão indicados** ao manejo do quadro clínico do Autor - acamado, com os diagnósticos de Encefalopatia Crônica Não Progressiva (CID10: G80) devido à prematuridade extrema (24 semanas), com espasticidade generalizada, hidrocefalia (CID10: Q03.9), derivação ventrículo-peritoneal (CID10: Z98.2), epilepsia (CID10: G40.9), doença pulmonar crônica com dependência de ventilação contínua (CID10: Z99.1), em uso de oxigenoterapia (CID10: Z99.8), traqueostomia (CID10: Z93.0) e gastrostomia (CID10: Z93.1) hipertensão arterial sistêmica (CID10: I10) e déficit intelectual (CID10: F70.1) (Evento 1, ANEXO7, Página 1; Evento 1, LAUDO8, Página 1; Evento 1, LAUDO9, Página 1). Além disso, **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual constam: consulta médica em atenção especializada, consulta de profissionais de nível superior na atenção primária (exceto médico), terapia fonoaudiológica individual, atendimento individual em psicoterapia, atendimento / acompanhamento em reabilitação nas múltiplas deficiências, atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras, sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, 03.01.01.003-0, 03.01.07.011-3, 03.01.08.017-8, 03.01.07.006-7, 03.02.05.002-7, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

Em consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial (ANEXO I), foi localizado para o Autor, solicitação de **Consulta em Neurologia**, diagnóstico inicial: **Paralisia Cerebral Espástica**, solicitada em 03/06/2025, pelo Centro Municipal de Saúde Waldyr Franco, com classificação de risco: **Vermelho: Emergência**, situação: **Pendente**, com a seguinte observação: *“PACIENTE JÁ ENCAMINHADO E NÃO ABSORVIDO EM SERVIÇO DO HSE E HFCF, COM CONTRA-REFERÊNCIAS SOLICITANDO SEGUIMENTO EM LOCAL QUE DISPONHA DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA** Menor completará 18 anos, sendo assim receberá alta da unidade de referência IFF, havendo necessidade de novo seguimento em hospital terciário. Paciente com laudo de transferência de cuidados da neurologia do IFF - FIOCRUZ: "Paciente acompanhado no ambulatório de neurologia infantil com diagnóstico de Encefalopatia Crônica Não Progressiva”.*

Assim, sugere-se que esta unidade adeque a solicitação feita através do SISREG para que o cadastro do Autor seja regularizado e possa retornar à fila de espera para o atendimento necessário ao seu caso.

²BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 24 out. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), foi localizado para o Autor solicitação de **Consulta - Ambulatório 1ª vez em Neurocirurgia - Epilepsia Refratária ou Fármaco-Resistente (Adulto), G800 - Paralisia cerebral quadriplágica espástica**, solicitada em 16/10/2025, pelo Centro Municipal de Saúde Waldyr Franco, com situação: **Agendada**, para 23/10/2025, às 09:10h, no Hospital Universitário Pedro Ernesto - HUPE (Rio de Janeiro).

Assim, informa-se que a via administrativa para o acesso à consulta em neurocirurgia, já está sendo utilizada.

Para os demais acompanhamentos (**clínica médica, ortopedia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e fisioterapia motora**) sugere-se que a representante legal do Autor compareça à unidade básica de Saúde mais próxima de sua residência, munida de documento médico datado e atualizado, contendo as referidas solicitações a fim de que o Autor seja encaminhado via central de regulação a unidades aptas em atendê-lo.

É o parecer.

À 5ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

ANEXO II